

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ACORADANDO QUANTO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

DAS PARTES

São partes neste instrumento contratual:

CONTRATANTE: ZULTON MELO ANDRANDE, portador da Cédula de Identidade nº. 3711278 - PC/PA e inscrito no CPF.(MF) sob nº. 703.789.242-49, residente e domiciliado à Rua: Lauro Corona N: 133 Bairro: da PAZ _ CEP: 68-515-000.

CONTRATADO: RODOLFO AMARAL DE SOUZA, residente e domiciliado na Av. Amazonas, Nº118, Rio Verde, Parauapebas- PA, portador do CPF. 736.403.952-04 e RG. 4516606 SSP/PA, representante da banda **MINISTÉRIO DE LOUVOR BLESSED**.

As partes resolvem em comum acordo celebrar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Musical", de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Zultor

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização, de um show da banda **MINISTÉRIO DE LOUVOR BLESSED**, neste ato representado pela **CONTRATADO**, de apresentação no LOCAL: **ESPAÇO VILA SERTANEJO, NO DIA 31 DE DEZEMBRO 2016, ADORART RÉVEILLON GOSPEL, INICIANDO-SE ÀS 24HR00, PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Fica obrigada a **CONTRATANTE** em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, sendo responsável também pela estadia, transporte e alimentação do artista e sua equipe composta por 08 (oito) membros.

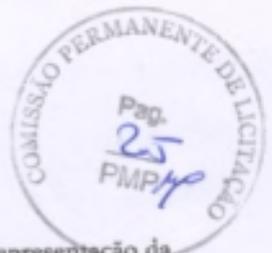
Cláusula 3ª. Será responsável o **CONTRATADO** pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA

Cláusula 4ª. Será ressarcida a parte que não violar qualquer das cláusulas dispostas neste instrumento, pela parte que der causa, aplicando-se multa de 50% do valor estipulado na cláusula 6ª.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COMO ORIGINAL
[Assinatura]
Assinatura
17/02/17 4413186
Data Servidor

Rodolfo Amaral de Souza



CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) pela apresentação da artista contratado, efetuando o pagamento em parcela única e diretamente ao CONTRATADO, até o dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro da comarca de Parauapebas-PA, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Parauapebas, 30 de novembro de 2016.

Quella Mesquita
CONTRATANTE

Zedolfo Luiz Faria
CONTRATADO

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COMO ORIGINAL
[Assinatura]
Assinatura
17/12/16 MAT 5486
Date Servidor

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ACORADANDO QUANTO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

DAS PARTES

São partes neste instrumento contratual:

CONTRATANTE: ZUILTON MELO ANDRANDE, portador da Cédula de Identidade nº. 3711278 - PC/PA e inscrito no CPF.(MF) sob nº. 703.789.242-49, residente e domiciliado à Rua: Lauro Corona N: 133 Bairro: da PAZ _ CEP: 68-515-000.

CONTRATADO: RODOLFO AMARAL DE SOUZA, residente e domiciliado na Av. Amazonas, N°118, Rio Verde, Parauapebas- PA, portador do CPF. 736.403.952-04 e RG. 4516606 SSP/PA, representante da banda **MINISTÉRIO DE LOUVOR BLESSED**.

As partes resolvem em comum acordo celebrar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Musical", de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Zuilton

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização, de um show da banda **MINISTÉRIO DE LOUVOR BLESSED**, neste ato representado pela **CONTRATADO**, de apresentação no LOCAL: RUA O, N° 40, ESPAÇO DA IGREJA QUADRANGULAR, NO DIA 30 DE JULHO DE 2016, CONGRESSO REGIONAL DE JOVENS, INICIANDO-SE ÀS 19HR30, PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Fica obrigada a **CONTRATANTE** em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, sendo responsável também pela estadia, transporte e alimentação do artista e sua equipe composta por 08 (oito) membros.

Cláusula 3ª. Será responsável o **CONTRATADO** pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data.

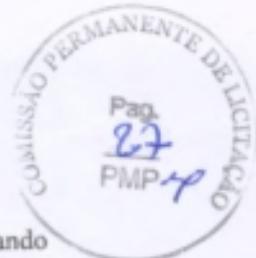
CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA

Cláusula 4ª. Será ressarcida a parte que não violar qualquer das cláusulas dispostas neste instrumento, pela parte que der causa, aplicando-se multa de 50% do valor estipulado na cláusula 6ª.

Rodolfo Amaral Souza

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]
Assinatura
17/07/17
Data
[Assinatura]
Servidor



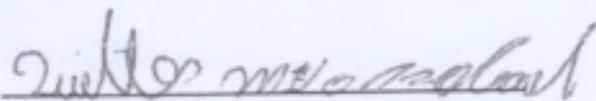
CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 25.000,00 pela apresentação da artista contratado, efetuando o pagamento em parcela única e diretamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro da comarca de Parauapebas-PA, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Parauapebas, 25 de junho de 2016.



CONTRATANTE

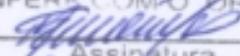


CONTRATADO

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL


Assinatura
17.02.16 MAT 3189
Data Servidor



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ACORADANDO QUANTO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

DAS PARTES

São partes neste instrumento contratual:

CONTRATANTE: MATOS E AZEVEDO LTDA-ME, situada a Rua F, nº 372, Bairro: União Parauapebas -PA, inscrita no CNPJ: 97.529.296/0001-09, representada neste ato pelo Srº Jeferson Matos de Oliveira, portador do RG: 45515770 -SSP/PR e CPF:636.143.839-20.

CONTRATADO: RODOLFO AMARAL DE SOUZA, residente e domiciliado na Av. Amazonas, Nº118, Rio Verde, Parauapebas- PA, portador do CPF. 736.403.952-04 e RG. 4516606 SSP/PA, representante da banda **MINISTÉRIO DE LOUVOR BLESSED**.

As partes resolvem em comum acordo celebrar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Musical", de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização, de um show da banda **MINISTÉRIO DE LOUVOR BLESSED**, neste ato representado pela **CONTRATADO**, de apresentação no LOCAL: **PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE PARAUAPEBAS, NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2016, FAP 2016, INICIANDO-SE ÀS 20HR30, PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Fica obrigada a **CONTRATANTE** em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, sendo responsável também pela estadia, transporte e alimentação do artista e sua equipe composta por 08 (oito) membros.

Cláusula 3ª. Será responsável o **CONTRATADO** pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data.

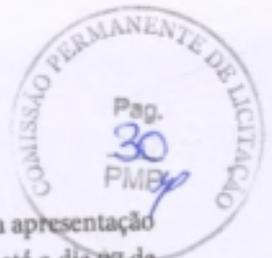
CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA

Cláusula 4ª. Será ressarcida a parte que não violar qualquer das cláusulas dispostas neste instrumento, pela parte que der causa, aplicando-se multa de 50% do valor estipulado na cláusula 6ª.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]
Assinatura
17.08.17 *[Assinatura]*
Data Servidor

Rodolfo Amaral de Souza



CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS) pela apresentação da artista contratado, efetuando o pagamento em parcela única e diretamente ao CONTRATADO, até o dia 07 de setembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro da comarca de Parauapebas-PA, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Parauapebas, 18 de agosto de 2016.

[Handwritten Signature]
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
CONTRATADO

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten Signature]
Assinatura
17.08.16 54173481
Data Servidor